



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 416 (477)

Autoriza Prefeito contrair empréstimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo de Cr\$ 71.364,31 (setenta e um mil trezentos sessenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 2 (dois) basculantes marca "Chevrolet" no valor de Cr\$ 39.646,84 (trinta e nove mil seiscentos quarenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos) cada um, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar a garantia e vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 7.929,37 (sete mil novecentos vinte e nove cruzeiros e trinta e sete centavos) que correrá por conta do excesso de arrecadação ou do saldo do exercício anterior. Nos seguintes exercícios o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Tendo em vista a presente Lei, fica revogada "In-totum" a Lei nº 414, de 23 de março de 1973.

Art. 6º - Esta Lei terá sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 11 de abril de 1973.

=José Borges de Almeida=
Prefeito Municipal.